PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

COMPRASGOV : 987439-47/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ASTORGA - UASG: 987439

OBJETO

Registro de Preço para eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de serviços de arbitragem, para o Departamento Municipal de Esportes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 137.209,38 (cento e trinta e sete mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2026 às **08:30h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM REGIONAL, CONFORME DECRETO 156/2024

Sumário

1. DO OBJETO .....
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....
11. DOS RECURSOS.....
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

(Processo Administrativo n°121/2026)

REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS, sediado(a) na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventuais contratações empresa especializada para o fornecimento de serviços de arbitragem, para o Departamento Municipal de Esportes. O presente objeto compreendendo o fornecimento de árbitros, assistentes, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários, conforme a modalidade esportiva e as características de cada competição, para atendimento aos campeonatos, torneios, festivais, jogos e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Departamento Municipal de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas neste edital.

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÁO DOS ITENS E/OU UNIDADES DE MEDIDA CONTIDOS NESTE EDITAL COM AS DESCRIÇÕES E UNIDADES DE MEDIDA DOS ITENS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE PREGÃO, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela disposta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes interessar.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O presente certame, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3.2. As regras referentes às condições de contratação são as que constam no Termo de Referência e a minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação,

4.5. **A presente licitação terá participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte regional, conforme Decreto 156/2024, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

3.7.8. por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item .3.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nas licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total, conforme critério de julgamento adotado neste edital;

5.1.2. Marca e/ou modelo, se o Termo de referência exigir;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, que deverá manter contato com o representante da Administração, atendendo as solicitações da Contratante, preenchendo os dados conforme Anexo III.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado **MENOR PREÇO POR ITEM**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto"**

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação dos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, detalhada contendo todos os itens do objeto, conforme modelo de proposta contido no **Anexo III** deste edital, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – PR

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. Sendo considerada inexequível a proposta, na hipótese de que trata o **caput**, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove:

7.7.1. que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; ou

7.7.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Para comprovação do item 7.7 a licitante melhor classificada deverá apresentar documentos que comprove a exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais de aquisição, contratos, dentre outros que permita auferir a exequibilidade.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: **www.tst.jus.br**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

8.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas de preço

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (SICAF).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de (02) DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, desde que requerido antes de findo o prazo.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital ou do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

8.16. fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme nos termos do art.. 84 previstas na Lei nº 14.133, de 2021

9.3.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital bem como presencialmente na sede da contratante.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do Decreto nº 049/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço: pregoeira@astorga.pr.gov.br. É responsabilidade do licitante verificar junto ao Departamento de Compras o recebimento das impugnações e esclarecimentos enviados por meio eletrônico.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.8.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

11.8.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

11.11. recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois)** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.astorga.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preço

Astorga, 26 de outubro de 2026

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
DIRETORA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
PREGÃO Nº 055/2026– FORMATO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de arbitragem, para o Departamento Municipal de Esportes. O presente objeto compreendendo o fornecimento de árbitros, assistentes, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários, conforme a modalidade esportiva e as características de cada competição, para atendimento aos campeonatos, torneios, festivais, jogos e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Departamento Municipal de Esportes, durante o período de vigência da contratação, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( ) ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica.

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( )SIM (X) NÃO

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÁO DOS ITENS E/OU UNIDADES DE MEDIDA CONTIDOS NESTE EDITAL COM AS DESCRIÇÕES E UNIDADES DE MEDIDA DOS ITENS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE PREGÃO, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE MUNICIPAL, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, DEVIDAMENTE HABILITADOS E PORTADORES DE CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CURSO DE ARBITRAGEM. NA DATA DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) OU POR ENTIDADE COMPETENTE E RECONHECIDA, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	50	R$ 327,50	R$ 16.375,00

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA VETERANO REGIONAL, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, DEVIDAMENTE HABILITADOS E PORTADORES DE CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CURSO DE ARBITRAGEM. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) OU POR ENTIDADE COMPETENTE E RECONHECIDA, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	30	R$ 325,00	R$ 9.750,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA INFANTIL, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, DEVIDAMENTE HABILITADOS E PORTADORES DE CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CURSO DE ARBITRAGEM. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) OU POR ENTIDADE COMPETENTE E RECONHECIDA, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	40	R$ 300,00	R$ 12.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA JUVENIL, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, QUE POSSUAM DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) OU POR ENTIDADE COMPETENTE E RECONHECIDA, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	40	R$ 305,00	R$ 12.200,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE MUNICIPAL E VETERANO REGIONAL, QUE POSSUA DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) OU POR ENTIDADE COMPETENTE E RECONHECIDA.	JOGO	8	R$ 268,50	R$ 2.148,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTEBOL SUÍÇO, COM PROFISSIONAIS QUE	JOGO	60	R$ 256,75	R$ 15.405,00

	POSSUAM DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE RELACIONADA À MODALIDADE DE FUTEBOL SUÍÇO, FUTEBOL DE SETE OU FUTEBOL. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA ENTIDADE COMPETENTE, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL À MODALIDADE.				
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA TITULAR REGIONAL, COM 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR, DEVIDAMENTE HABILITADOS E PORTADORES DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL (FPF) OU POR ENTIDADE RESPONSÁVEL E RECONHECIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM.	JOGO	24	R$ 782,00	R$ 18.768,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIAS TITULAR E VETERANO, MUNICIPAL, COM 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR, DEVIDAMENTE HABILITADOS E PORTADORES DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL (FPF) OU POR ENTIDADE RESPONSÁVEL E RECONHECIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM.	JOGO	24	R$ 782,00	R$ 18.768,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGORIAS (JUVENIL, INFANTIL E MIRIM), COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES PARA ATUAR EM CADA PARTIDA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM, EXPEDIDOS POR ENTIDADE DO MESMO DESPORTO. O TEMPO DE JOGO SERÁ DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAS DA MODALIDADE ESPECIFICA. NAS DATAS DAS PARTIDAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO	JOGO	24	R$ 613,92	R$ 14.734,08

	PARANAENSE DE FUTEBOL OU ENTIDADE RESPONSÁVEL.				
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE REGIONAL FEMININO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR EM CADA PARTIDA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM. NAS DATAS DAS PARTIDAS, DEVERÃO APRESENTAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES OU AO SERVIDOR DESIGNADO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE, EXPEDIDA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) OU POR ENTIDADE COMPETENTE E RECONHECIDA, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	18	R$ 365,00	R$ 6.570,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE 3X3, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) ÁRBITRO POR PARTIDA, DEVIDAMENTE CAPACITADO E APTO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER A CONDUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS PARTIDAS, INCLUINDO A APLICAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, O REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DOS JOGOS, OBSERVADAS AS NORMAS E REGULAMENTOS DA ENTIDADE COMPETENTE E AS ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.	JOGO	6	R$ 247,00	R$ 1.482,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEVÔLEI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) ÁRBITRO POR PARTIDA, DEVIDAMENTE CAPACITADO E APTO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER A CONDUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS PARTIDAS, INCLUINDO A APLICAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DOS JOGOS, OBSERVADAS AS NORMAS E REGULAMENTOS DA ENTIDADE COMPETENTE E AS ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.	JOGO	6	R$ 239,00	R$ 1.434,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE HANDBEACH COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVIDAMENTE CAPACITADA, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM AS PARTIDAS E CONFORME AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CONDUÇÃO, CONTROLE E REGISTRO DAS PARTIDAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ENTIDADE COMPETENTE E COM AS DETERMINAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.	JOGO	6	R$ 475,00	R$ 2.850,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM JOGOS DE VOLEIBOL DE PRAIA COMPREENDENDO A	JOGO	6	R$ 787,55	R$ 4.725,30

	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVIDAMENTE CAPACITADA, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM AS PARTIDAS E CONFORME AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CONDUÇÃO, CONTROLE E REGISTRO DAS PARTIDAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ENTIDADE COMPETENTE E COM AS DETERMINAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.				

3.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização dos campeonatos, torneios, festivais, jogos e demais atividades esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Departamento Municipal de Esportes. A prestação de serviços de arbitragem por profissionais qualificados é indispensável para assegurar o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, a imparcialidade das decisões, a organização das partidas e a segurança dos participantes, contribuindo para o regular desenvolvimento das competições.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da quantidade e diversidade de eventos esportivos realizados pelo Município, bem como da necessidade de disponibilidade de profissionais com conhecimento técnico específico para cada modalidade. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a qualidade das ações esportivas municipais, proporcionando condições adequadas para a participação de atletas, equipes e demais envolvidos, além de assegurar maior organização, transparência e credibilidade às competições.

Assim, a contratação atende ao interesse público ao viabilizar a execução regular do calendário esportivo municipal, fortalecendo as políticas públicas de esporte e lazer e garantindo à população o acesso a atividades esportivas organizadas e conduzidas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

4. SECRETARIA REQUISITANTE.

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Esportes, Astorga /PR.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.1 O critério de julgamento que deverá ser utilizado para esta contratação deverá ser o de menor preço por item;

5.2 Considerando a natureza dos serviços objeto desta contratação, mostra-se mais adequada a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, uma vez que os serviços de arbitragem são divisíveis e podem ser prestados de forma independente para cada modalidade esportiva, não havendo necessidade de que uma única empresa execute integralmente todos os itens. A adoção desse critério possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em determinadas modalidades esportivas, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Dessa forma, o julgamento por item possibilita a contratação de cada serviço pelo menor valor compatível com as exigências estabelecidas, promovendo maior economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos serviços de arbitragem.

6. DA REGIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e/ou regionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 156/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Astorga, as medidas de incentivo e fortalecimento dos pequenos negócios locais e regionais;

6.2. A adoção do tratamento favorecido tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas, incentivar a atividade empresarial e fortalecer os pequenos negócios, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

6.3. No caso específico da contratação de serviços de arbitragem, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e/ou regionais encontra-se igualmente relacionado às características próprias do objeto, uma vez que a execução dos serviços exige a disponibilização presencial de árbitros, assistentes, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários à realização das competições esportivas, em datas, horários e locais previamente estabelecidos pelo Departamento de Esportes;

6.4**.** A natureza presencial e descentralizada dos serviços demanda capacidade de mobilização dos profissionais, pontualidade, disponibilidade para atendimento do calendário esportivo e possibilidade de substituição dos integrantes da equipe de arbitragem quando necessária, além de envolver custos de deslocamento diretamente relacionados à execução contratual;

6.5. Nesse contexto, o tratamento favorecido às ME e EPP locais e/ou regionais busca, além do desenvolvimento econômico regional, estimular a participação de pequenos prestadores inseridos no mercado regional de serviços esportivos, favorecendo a disponibilidade de profissionais, a eficiência logística e a adequada execução das competições promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município.

6.6. A adoção da medida encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, especialmente no Prejulgado nº 27, segundo o qual é admitida, desde que devidamente justificada, a adoção de tratamento territorial diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando fundamentada nas peculiaridades do objeto ou na implementação dos objetivos estabelecidos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.7**.** Conforme levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram identificados ao menos 05 (cinco) potenciais fornecedores sediados em municípios integrantes da região de abrangência definida pelo Decreto Municipal nº 156/2024, constituindo elemento objetivo indicativo da existência de mercado fornecedor regional relacionado aos serviços pretendidos pela Administração. A identificação desses potenciais fornecedores, associada à estruturação da contratação por itens independentes, demonstra a existência de agentes potencialmente capazes de participar do certame, possibilitando que diferentes fornecedores concorram nos itens para os quais possuam capacidade técnica e operacional, circunstância que contribui para a preservação da competitividade. O levantamento detalhado dos potenciais fornecedores, respectivos dados cadastrais e evidências de atuação encontra-se registrado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação que integra a fase preparatória da contratação, não constituindo a identificação realizada indicação, preferência ou habilitação antecipada de qualquer interessado.

6.8. A aplicação do tratamento favorecido deverá observar os limites, critérios e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 156/2024 e no instrumento convocatório,

preservando-se os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.9. A definição da abrangência local e/ou regional deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no processo administrativo e no instrumento convocatório, de modo a afastar delimitações arbitrárias e assegurar que o tratamento diferenciado esteja efetivamente relacionado aos objetivos da política pública municipal e às características da contratação;

6.10. Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e/ou regionais mostra-se compatível com a natureza da contratação e com a política municipal de incentivo aos pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e para a eficiência da execução dos serviços, sem prejuízo da observância das condições legais necessárias à manutenção da competitividade e à obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

7.1. A licitante deverá atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando aplicável, técnica, estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA deverá possuir capacidade para disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos ao exercício das funções de arbitragem, de acordo com as características e exigências próprias de cada modalidade esportiva prevista neste Termo de Referência;

7.3. Quando expressamente exigido na descrição do respectivo item, os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir certificado, diploma, carteira de identificação profissional vigente ou documento equivalente, expedido pela respectiva Federação Esportiva ou por entidade competente e reconhecida para a modalidade, devendo a documentação ser apresentada à CONTRATANTE na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. As exigências relacionadas à qualificação dos profissionais destinam-se exclusivamente a assegurar a adequada execução do objeto, a observância das regras oficiais das modalidades esportivas e a qualidade dos serviços prestados, não devendo ser interpretadas como imposição de requisito de habilitação além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório;

7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela disponibilização, substituição e regularidade dos profissionais empregados na prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6. O descumprimento das condições estabelecidas neste item ou das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Os serviços de arbitragem serão executados de acordo com as solicitações do Departamento Municipal de Esportes, conforme o calendário de competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município;

8.2. A contratada deverá disponibilizar os profissionais de arbitragem em quantidade e modalidade compatíveis com cada partida ou evento, observando rigorosamente os horários, locais e demais informações previamente comunicadas pelo Departamento Municipal de Esportes;

8.3. Os profissionais disponibilizados deverão possuir capacitação e conhecimento técnico compatíveis com a modalidade esportiva para a qual forem designados, estando aptos a exercer as funções de arbitragem de acordo com as regras oficiais e regulamentos aplicáveis;

8.4. A contratada deverá assegurar a pontualidade e a presença dos profissionais designados, de modo a evitar atrasos ou interrupções na programação das competições. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional com qualificação compatível, sem qualquer prejuízo à Administração;

8.5. A arbitragem deverá ser realizada de forma imparcial e independente, competindo aos profissionais responsáveis conduzir e fiscalizar as partidas, aplicar as regras da modalidade, registrar as ocorrências e adotar os procedimentos necessários ao regular desenvolvimento dos jogos;

8.6. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas necessárias à adequada prestação do objeto;

8.7. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Esportes, dentro do Município ou em outros locais previamente estabelecidos para a realização das competições, conforme a necessidade da Administração;

8.8. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, que poderá acompanhar a prestação, verificar a presença e atuação dos profissionais e registrar eventuais ocorrências;

8.9. A contratada deverá atender às orientações do fiscal ou responsável pela competição, desde que relacionadas à execução do objeto e não impliquem alteração das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.10 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data prevista para cada competição, partida ou evento esportivo, o quadro de árbitros e demais profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, contendo, no mínimo, o nome completo e a respectiva função de cada profissional, para fins de conhecimento, organização e acompanhamento por parte do Departamento Municipal de Esportes;

8.11 Eventual substituição de qualquer árbitro ou profissional integrante do quadro previamente informado à CONTRATANTE deverá ser comunicada previamente ao Departamento Municipal de Esportes, com a indicação do profissional substituto e respectiva função, devendo o substituto possuir qualificação e capacidade técnica compatíveis com o serviço a ser executado. A substituição deverá ocorrer somente por motivo devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA promover alterações na equipe previamente informada sem a ciência da CONTRATANTE, salvo situações excepcionais e imprevisíveis que impossibilitem a comunicação antecipada, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Departamento tão logo seja possível;

8.12. Ao final de cada evento ou período de prestação, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas súmulas das partidas, devidamente preenchidas e assinadas pelos responsáveis pela arbitragem, ou documento equivalente utilizado oficialmente na modalidade, como forma de comprovação da efetiva realização dos serviços;

8.13**.** A exigência estabelecida no subitem **8.12**, referente à apresentação das súmulas das partidas como forma de comprovação da efetiva prestação dos serviços, **aplica-se exclusivamente às modalidades de Futsal Masculino, Futsal Feminino, Futebol Masculino e Futebol Suíço Masculino**, não sendo exigida a apresentação de súmulas para as demais modalidades esportivas contempladas nesta contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à modalidade, categoria, data, horário e local das partidas;

b) comunicar a convocação para prestação dos serviços com a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

c) comunicar tempestivamente eventuais alterações, adiamentos ou cancelamentos das partidas;

d) proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços nos locais sob responsabilidade da CONTRATANTE;

e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas;

f) conferir e atestar a efetiva realização dos serviços mediante súmula oficial, relatório de arbitragem ou documento equivalente;

g) verificar o cumprimento da composição das equipes e, quando exigível, a documentação de qualificação dos profissionais designados pela CONTRATADA;

h) comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades ou falhas constatadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção quando cabível;

i) aplicar as glosas, medidas administrativas e sanções cabíveis diante do descumprimento das condições estabelecidas, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável;

j) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

k) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de arbitragem em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

b) disponibilizar equipe de arbitragem completa, observando a quantidade e as funções dos profissionais previstas para cada modalidade e categoria;

c) assegurar que os profissionais designados possuam a qualificação, capacitação e documentação exigidas para a respectiva modalidade, quando previstas no Termo de Referência;

d) garantir o comparecimento dos profissionais ao local da partida com antecedência suficiente para o cumprimento dos procedimentos necessários e para o início do jogo no horário programado;

e) responsabilizar-se integralmente pela organização das escalas e pelo deslocamento dos profissionais, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário;

f) providenciar, em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de atuação de profissional previamente escalado, sua substituição emergencial por profissional de qualificação equivalente, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que a equipe esteja completa antes do início da partida;

g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as justificativas e adotando as providências necessárias para regularização;

h) cumprir as datas, horários, locais e demais informações constantes das convocações encaminhadas pela CONTRATANTE, inclusive eventuais alterações regularmente comunicadas;

i) observar as regras oficiais das respectivas modalidades esportivas, atuando com imparcialidade, disciplina, urbanidade e conduta profissional compatível com a natureza dos serviços;

j) providenciar o correto preenchimento da súmula oficial da partida, relatório de arbitragem ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à comprovação dos serviços efetivamente prestados;

k) apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da qualificação dos profissionais e da regular execução dos serviços;

l) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização dos profissionais empregados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre esses profissionais e a CONTRATANTE;

n) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, sempre que aplicável, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas;

o) manter canal de comunicação ativo com o Departamento de Esportes durante a execução contratual, inclusive para recebimento de convocações, alterações de programação e comunicações emergenciais;

p) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e atender às determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;

q) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços;

r) cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

11.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Esportes, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto à presença dos profissionais designados, cumprimento dos horários e locais estabelecidos, quantidade de partidas realizadas, modalidade esportiva, qualificação dos profissionais e demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.3. O fiscal poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, inclusive a relação dos profissionais escalados e, quando aplicável, as súmulas das partidas;

11.4. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços serão registrados pelo fiscal e comunicados à CONTRATADA, que deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pelo servidor responsável pela fiscalização, após a verificação de que os serviços foram efetivamente prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.7. Quando a CONTRATADA disponibilizar equipe de arbitragem em quantitativo inferior ao estabelecido para o respectivo item, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência, identificando a partida, a modalidade, a data e os profissionais ausentes. O pagamento será objeto de **glosa proporcional correspondente aos serviços/profissionais não disponibilizados**, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando a ausência comprometer a adequada execução do objeto;

11.8. Se a equipe incompleta impossibilitar a realização da partida ou tornar o serviço imprestável para a finalidade contratada, a **glosa deverá ser integral do valor do serviço**, e não apenas proporcional;

11.9. Quando a partida for cancelada pela CONTRATANTE antes do início dos serviços, não será devido pagamento à CONTRATADA, desde que a comunicação ocorra em prazo razoável previamente estabelecido; caso o cancelamento ocorra após o deslocamento ou comparecimento da equipe de arbitragem ao local, a situação deverá ser registrada pelo fiscal do contrato e o pagamento será realizado conforme as condições específicas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.10. Quando a partida for adiada antes do início dos serviços, não será devido pagamento referente à data originalmente prevista, devendo a CONTRATADA disponibilizar a equipe de arbitragem para a nova data e horário definidos pela CONTRATANTE, mediante prévia comunicação. Caso o adiamento ocorra após o comparecimento da equipe ao local da partida, a ocorrência deverá ser registrada pelo fiscal do contrato, observando-se as condições de pagamento especificamente previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.11. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a convocação para prestação dos serviços de arbitragem com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da realização da partida, informando data, horário, local, modalidade e composição da equipe necessária, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, nas quais poderá ser acordado prazo inferior entre as partes;

11.12. Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de atuação de profissional previamente escalado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional com qualificação equivalente, **no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação da ocorrência**, assegurando, em qualquer hipótese, que a equipe esteja completa no local da partida antes do horário previsto para o início do jogo;

11.13. A efetiva prestação dos serviços de arbitragem deverá ser comprovada mediante **súmula oficial da partida, relatório de arbitragem ou documento equivalente**, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis, contendo, sempre que possível, data, horário, local, modalidade, equipes participantes e identificação dos profissionais que atuaram no jogo, servindo tal documentação como suporte para o ateste da execução e posterior pagamento;

11.14. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos **serviços de arbitragem efetivamente prestados e devidamente comprovados**, considerando-se o valor unitário contratado para cada partida/modalidade e a composição integral da equipe prevista no respectivo item, mediante apresentação da súmula oficial, relatório de arbitragem ou documento equivalente e após o ateste do fiscal do contrato, aplicando-se, quando cabível, as glosas decorrentes de equipe incompleta ou de serviços não executados;

11.15. A CONTRATADA deverá manter comunicação com o Departamento Municipal de Esportes durante a execução do objeto, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à organização e à prestação dos serviços de arbitragem;

12. 16. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico poderá ensejar glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. O responsável pela fiscalização do contrato deverá ser o servidor, Elvis Edson de Carvalho, matrícula nº 767;

11.18. O fiscal substituto deverá ser o servidor, Leonardo Israel Toso, matrícula nº 3342.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

12.2**.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as hipóteses de alteração ou extensão admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis;

12.3 A vigência contratual deverá compreender o período necessário para o atendimento das competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos previstos no calendário do Departamento Municipal de Esportes, respeitados os quantitativos e valores estabelecidos na contratação.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

13.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 101.191,98 (Cento e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Administração Municipal, considerando os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto desta contratação e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2 O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, deslocamentos, montagem, desmontagem, operação, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços;

13.3 O levantamento das informações e dos preços utilizados para a estimativa do valor da contratação foi realizado pelo servidor Sidney Muniz de Melo Callegari, matrícula nº 2555, responsável pela coleta e sistematização das informações utilizadas para a formação do valor estimado.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO.

14**.**1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nº 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 As despesas decorrentes da pretensa contratação, correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade.

16.FONTE DE RECURSOS.

16.1. Fonte 1001.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 18 /09/ 2026

Aprovado em: 18 / 09 / 2026.

Sidney Muniz de Melo Callegari
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Naiara Lorena Campioni
Aprovado: Secretária de Desenvolvimento Humano e Social

Ciente: **Elvis Edson de Carvalho**
Fiscal de Contratos

Ciente: **Leonardo Israel Toso**
Fiscal substituto

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº121/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2026
(REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 049/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. . Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de arbitragem, para o Departamento Municipal de Esportes. O presente objeto compreendendo o fornecimento de árbitros, assistentes, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários, conforme a modalidade esportiva e as características de cada competição, para atendimento aos campeonatos, torneios, festivais, jogos e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Departamento Municipal de Esportes., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total.*

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ .....

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado para a contratação.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 193, § 1º, II do Decreto nº 049, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

registro de preços, poderá ao Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por ato administrativo do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1.A gestão e a fiscalização da execução dos serviços, bem como o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, fica designada aos servidores: Elvis Edson de Carvalho, matrícula nº 767 e Leonardo Israel Toso, matrícula nº 3342.

12. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2.O Contratado deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

13. CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

13.1.O fornecedor deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste não estabelecidas nos presente instrumento, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Astorga-PR, ___ de_____ de_____.

_____
MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR.

_____
FORNECEDOR

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
PREGÃO Nº 055/2026– FORMATO ELETRÔNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total.*

Valor Global da Proposta (por extenso):
Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Obs; Indicar preposto para alinhamento das ações:
Nome;_____**RG:**_____**CPF:**_____
Endereço:_____**Telefone;**_____**Email:**_____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:
1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
4 - **Que o custo do objeto não ultrapassa o valor da proposta ou existem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta;**
5 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
6 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do serviço entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

_____
Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representando